



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MARIANO MORO – RS

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA SEDE DO PODER LEGISLATIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**

**FISCAL DO CONTRATO: MARCIELA REGINA DEON**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARIANO MORO – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o número 29.294.556/0001-10, com sede na Rua Miguel Detoni, nº 300, Bairro Centro, na cidade de Mariano Moro-RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador **NEIMAR LUIS BATTISTI**, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade número 3026140578 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o número 144.658.330-91, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco nº 30, Mariano Moro – RS.

**CONTRATADA:** ELETRÔNICA COBRA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 88.613.179/00001-01, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 43 na cidade de Erechim-RS, neste ato representada por **JAIME ZANANDREA**, representante legal da empresa.

As partes, têm, entre si, como justo e contratado, mediante Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 02/2025, Processo nº 02/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de serviço de som para a sede revitalizada do Poder Legislativo Municipal, composto pelos seguintes itens:

##### **ITENS**

| Item          | Produto                         | Und | Qtde | VI Unit (R\$) | VI Total (R\$)   |
|---------------|---------------------------------|-----|------|---------------|------------------|
| 1             | Microfone sem fio duplo         | UND | 6    | 1390,00       | 8.340,00         |
| 2             | Arandela de Áudio               | UND | 4    | 365,00        | 1.460,00         |
| 3             | Transmissor sem fio             | UND | 1    | 975,00        | 975,00           |
| 4             | Fios, cabos, plugs e conectores | UND | 1    | 500,00        | 500,00           |
| 5             | Serviços de Instalação          | UND | 1    | 1.000,00      | 1.000,00         |
| <b>Total:</b> |                                 |     |      |               | <b>12.275,00</b> |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### MARIANO MORO – RS

Pela prestação dos serviços contratados e previstos na cláusula anterior, será devido o valor de R\$ 12.275,00 (doze mil duzentos e setenta e cinco reais).

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão e faturamento da nota fiscal, mediante apresentação e protocolo da nota fiscal/fatura juntamente ao setor administrativo responsável.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| Órgão | Unidade | Categoria          | Despesa |
|-------|---------|--------------------|---------|
| 01    | 01.01   | 4.4.90.52.00.00.00 | 63      |
| 01    | 01.01   | 3.3.90.30.00.00.00 | 20      |
| 01    | 01.01   | 3.3.90.39.00.00.00 | 43      |

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência contratual do presente instrumento será a contar da data de assinatura do contrato limitando à 17 de julho de 2025, podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado da forma e no prazo convencionados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A contratada declara ter capacidade técnica e operacional e bem como contar com todas as licenças necessárias a fim de garantir a execução do serviço;
- Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### MARIANO MORO – RS

- 
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- f) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- g) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- h) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- i) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I) advertência, por escrito;
  - II) multa sobre o valor total da contratação;
  - III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- a) Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### MARIANO MORO – RS

---

até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

e) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual;

f) As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso;

g) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

h) Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior;

i) A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO CONTRATUAL**

a) A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado;

b) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas na dispensa de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A entrega dos itens será fiscalizada pela CONTRATANTE, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É fiscal do presente instrumento a servidora designada **MARCIELA REGINA DEON** para o acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### MARIANO MORO – RS

---

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim-RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariano Moro, RS, 18 de junho de 2025.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARIANO MORO - RS

Vereador NEIMAR LUIS BATTISTI

Contratante

---

ELETRÔNICA COBRA LTDA

Contratado

---

Nome: Marciela Regina Deon

CPF: 002.144.830-29

Fiscal do Contrato

---

Rua Miguel Detoni, 300, Centro,

CEP: 99790-000 – Mariano Moro – Rio Grande do Sul

CNPJ: 29.294.556/0001-10 / Fone: (54) 3083-5074

Site: <http://www.camaramarianomoro.rs.gov.br> Email: [camara@marianomoro.rs.gov.br](mailto:camara@marianomoro.rs.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## MARIANO MORO – RS

---

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_